



PROJETO DE LEI Nº __/2025

Dispõe sobre a ampliação da oferta da vacina hexavalente acelular para todos os bebês prematuros nascidos no Estado de Alagoas e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a garantia de acesso ampliado à vacina hexavalente acelular para todos os bebês prematuros nascidos no Estado de Alagoas, como medida para redução da mortalidade infantil e para a promoção da equidade em saúde e proteção integral à primeira infância.

Art. 2º - O Poder Executivo do Estado de Alagoas deverá assegurar a:

I – Oferta da vacina hexavalente acelular, de forma gratuita, a todos os bebês prematuros, definidos como aqueles nascidos com menos de 37 semanas de gestação, independentemente do peso ao nascer;

II – Realização da aplicação da vacina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais pontos da Rede de Atenção Primária à Saúde, não restringindo o atendimento apenas aos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE);

III – Promoção de campanhas públicas de conscientização sobre a importância e as particularidades do calendário vacinal dos bebês prematuros, direcionadas à população em geral e aos profissionais de saúde;

IV – Divulgação acessível dos protocolos de acesso e dos locais de vacinação em todo o território estadual;

V – Ampliação da rede de Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais no Estado, de forma a garantir maior equidade no atendimento.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de setembro de 2025.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar o acesso à vacina hexavalente acelular para todos os bebês prematuros no Estado de Alagoas, garantindo mais proteção à primeira infância e fortalecendo a equidade no sistema de saúde. Trata-se de uma medida que reforça o compromisso do poder público com a redução da mortalidade infantil e a efetivação dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com dados do Ministério da Saúde, aproximadamente 12% dos bebês brasileiros nascem antes das 37 semanas de gestação, o que torna o Brasil um dos países com maior índice de prematuridade na América Latina. Esses recém-nascidos são mais vulneráveis a complicações e infecções como pneumonia, coqueluche e meningite. A vacina hexavalente acelular, ao reunir seis imunizantes em uma só aplicação e apresentar menor risco de reações adversas, mostra-se especialmente adequada para esse grupo. Atualmente, essa vacina está disponível no SUS apenas para prematuros com menos de 33 semanas de gestação ou peso inferior a 1.500g ao nascer, e sua aplicação está limitada aos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), o que impõe barreiras logísticas e burocráticas para milhares de famílias em todo o Estado.

Ao garantir a ampliação da cobertura gratuita em todo o território alagoano, o Estado assegura justiça social, fortalece a adesão ao calendário vacinal e contribui para a redução de internações e complicações evitáveis. Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares à aprovação da proposição ora apresentada, pois dessa forma, daremos um passo decisivo para a construção de uma rede pública mais acessível, eficiente e humanizada.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual

